

ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES DA NR-35 EM UMA EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL: UMA ANÁLISE DE CUSTO

Autor: Antônio Bonilla Mancuso

Orientador: Paulo André Souto Mayor Reis

RESUMO

Este artigo tem por objetivo especificar os valores despendidos de uma empresa do ramo de prestação de serviços e reformas para adequação aos preceitos da Norma Regulamentadora de trabalho em altura (NR-35). Foram aferidos os valores gastos nessa empresa no período de dois anos, por meio de sua contabilidade. Os itens principais da Norma são citados e explicados para compreensão do tema. O resultado encontrado mostrou que é necessário um valor considerável para adequação a este padrão normativo. Apesar do custo relevante para as adequações a norma, existem outras dificuldades enfrentadas por profissionais da área de segurança para implementação da NR-35, que devem ser observadas para cumprimento das corretas práticas. Os benefícios de ter uma empresa atuando conforme as normas e as consequências que isso lhe acarreta fazem serem válidos os investimentos. De acordo com as evidências, quanto antes todas as empresas estejam adequadas a essa norma, que apenas tem cinco anos de vigência – publicada em 27/03/2012 –, melhor será a saúde dos trabalhadores e menor o déficit causado à previdência.

Palavras-chave: Segurança do trabalho. NR-35. Trabalho em altura.

ABSTRACT

This article specifies the investment that a company working in the civil construction needed to invest to follow the recommendations of regulatory norm of work at heights (NR-35). The costs in this company were accompanied for two year following its accounting. The main items of the norm are specified and explained to a better comprehension of the subject. The result that was found demonstrates that a considerable financial investment is required to work in accordance to the legislation. Though the relevant cost, there are other difficulties faced by professionals of the area to implement the NR-35, which must be observed to follow the safety measures correctly. The benefits of a company working according the norms and the consequences of this fact make the investment worthwhile. As the evidences suggest, the faster the companies follow this Norm, which has only five years of effectivity (it was published on March 27, 2012), the better the workers' health will become and shorter the social security deficit will be.

Key words: Labor safety. NR-35. Work at heights.

INTRODUÇÃO

A construção civil no Brasil desempenha papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico do país, além de grande participação do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, segundo os dados divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2016). Essa grande participação é retratada através dos números apresentados pelo próprio instituto, no qual a construção civil apresenta, desde o início dos anos 2000 até atualmente, parcela variando entre seis e sete por cento do PIB. Apesar dessa importância para a economia, destaca-se negativamente por outro quesito: o grande déficit causado na previdência social. No ano de 2015 ocorreram 41.012 registros de acidentes no campo da construção civil – tornando um dos líderes no *ranking* de acidentes no Brasil, (Previdência Social, 2015).

Analisando ainda os dados expostos pela previdência, verifica-se que em 2013 houve pouco mais de 60.000 registros de acidentes, ou seja, ocorrendo em dois anos uma diminuição considerável. Tal redução não pode ser atrelada ao aumento da segurança do trabalho sem que haja um estudo aprofundado, visto a crise e a redução no número de empregos que o setor tem enfrentado, conforme dados da CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção) divulgados em março de 2016. De acordo com o mesmo texto, o PIB da construção civil em 2015 apresentou a maior queda dos últimos 12 anos, registrando dois anos seguidos de retração considerando o biênio 2014-2015.

CONCESSÃO MÉDIA MENSAL DE BENEFÍCIOS ACIDENTÁRIOS, POR CLIENTELA - 2013/2015

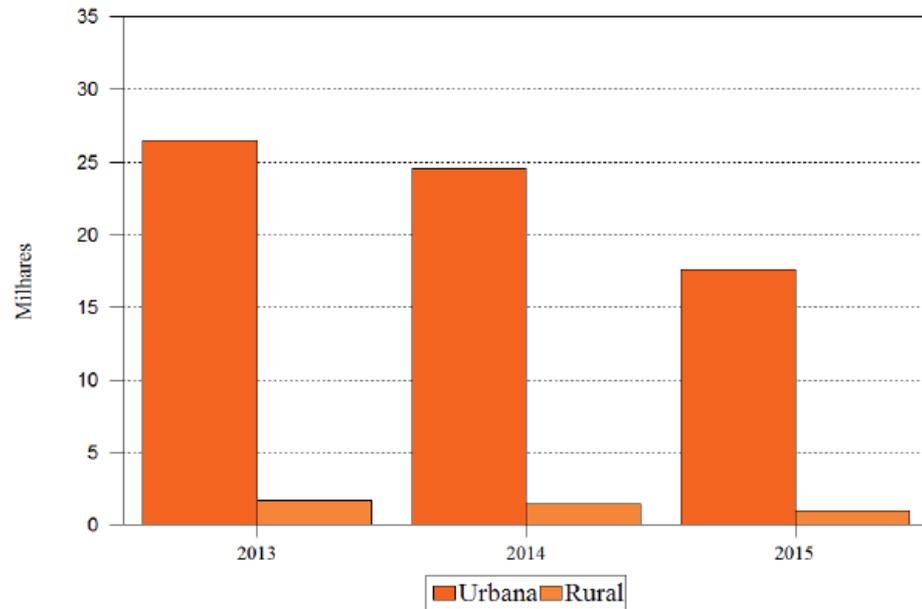


Figura 1 – Dados relatando o decréscimo de registros de acidentes em todo Brasil de 2013 á 2015. (IBGE, 2015).

Portanto, devido ao grande custo gerado pela ocorrência de acidentes, além do prejuízo humano causado pelas diversas perdas relacionadas aos eventos de acidentes do trabalho, o prevencionismo nas atividades realizadas se torna fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade saudável.

Dentre as principais causas de acidentes fatais, destacam-se as quedas em altura, segundo a SEGUR/RS (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul, Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador), que, no intervalo de tempo levantado, foi a recordista de causas de acidentes fatais, sendo responsável por quase trinta e dois por cento das causas.

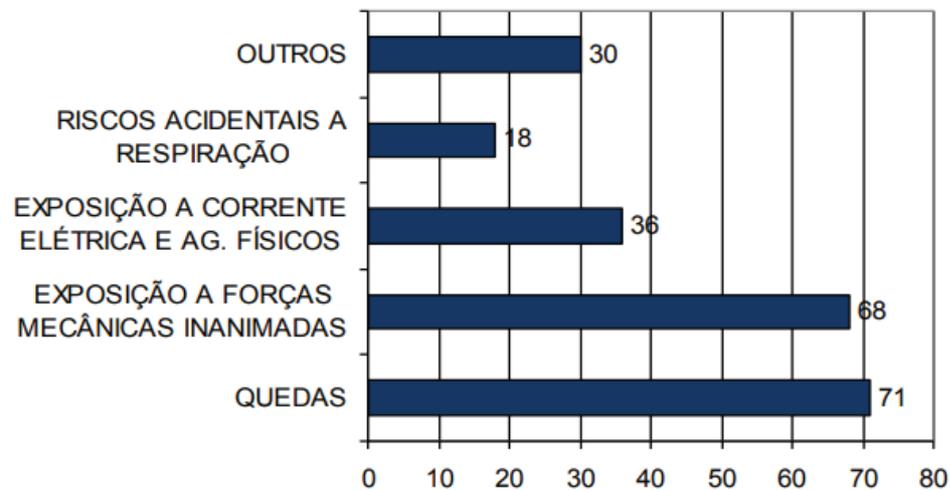


Figura 2 – Acidentes fatais analisados pelo SEGUR/RS de agosto de 2001 a setembro de 2007 no Rio Grande do Sul, onde o eixo das abscissas é o número de mortes registrado no período.

Analisando os dados expostos, constata-se que o maior número de acidentes com lesões e mortes é oriundo de quedas em altura. Com base nessa situação exposta, torna-se evidente que as atividades executadas com essas características devem ter uma maior atenção dedicada, tanto por parte de quem é responsável, como também pelos trabalhadores envolvidos na realização das tarefas.

Existe uma maior dificuldade em empresas de pequeno e médio porte – até 100 empregados ou de 100 a 500 empregados, respectivamente, (CRITÉRIOS..., 2017) – de implementar sistemas de gestão de segurança e saúde do trabalho, seja por carência de mão de obra qualificada ou falta de recursos financeiros (HILLARY, 2003 apud CHAID, 2005, p.7). Outro aspecto que causa dificuldade às empresas é a deficiência quanto a informações de atualizações de leis e normas (CHAID, 2005).

Atividades desenvolvidas em empresas menores, principalmente fora da indústria, apresentam esse maior despreparo da mão de obra, assim como na área dos trabalhos realizados em altura. Paralelamente, outro fator que contribui para menores cuidados nas práticas das atividades, é a falta de uma CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) em empresas de tamanho menor, visto que só é obrigatório a implementação de Comissão dentro da empresa a partir de 20, 30 ou 50 trabalhadores, conforme o segmento de atuação.

Pode-se relacionar essa disparidade de segurança entres ambos ambientes (dentro e fora da indústria) com o custo que é necessário para que se executem as atividades em altura atendendo aos padrões normativos. Alguns exemplos são despesas com contratação de profissionais habilitados a fazerem análise do serviço que irá ser executado, capacitação de mão de obra, compra de materiais de proteção coletiva e individual, dentre outros. Em empresas menores esses custos não são absorvidos e diluídos com facilidade, gerando assim a falta de investimento e deixando margem para que acidentes ocorram.

O objetivo principal do presente trabalho é analisar os custos de implementação da NR-35 em uma empresa prestadora de serviços, no ramo da construção civil, discutindo acerca dos efeitos benéficos do atendimento à norma e detalhando os valores a investir para adequação às minúcias da Norma Regulamentadora.

A empresa analisada fica localizada na cidade de Porto Alegre e atende clientes em toda região sul do Brasil (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul), prestando serviços de manutenção predial, reformas e instalações de infraestruturas para pontos elétricos, lógicos e de telefonia. Apesar de não prestar somente serviços em altura, possuem percentual importante de atividades executadas nessa condição.

A análise delimitou-se a estudar os custos gerados pela implantação da NR-35 apenas nessa empresa, onde se foram levados em contas todos os requisitos impostos pela Norma. Foram levantados os custos gerados nos últimos dois anos e as mudanças ocasionadas na empresa em decorrência das adequações exigidas pelas Normas.

REFENCIAL TÉORICO

Para o adequado tratamento do problema enfrentado é necessário que se compreenda algumas definições e conceitos, tanto das Normas Regulamentadoras do trabalho, bem como da legislação trabalhista.

Acidente do trabalho, por definição do artigo 19 da lei 8.213 (julho de 1991) é:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei,

provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Conforme artigo 20 Lei 8.213/91, para o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a Doença Profissional é aquela sucedida ou desencadeada por algum exercício do trabalho peculiar à determinada atividade e constante de relação específica; dessa forma, uma atividade onde quem a executa está propenso a desenvolver alguma doença. A perda de audição de um operador de martetele é um exemplo, pois é uma doença típica da atividade desempenhada, vista a elevada e contínua exposição a altos níveis de ruído.

Já a Doença do Trabalho é definida pelo artigo 20 da lei 8.2123/91 como a exposição do profissional a algum agente ambiental não comum a todos que exercem a mesma atividade; por exemplo, um advogado que desempenha suas tarefas em ambiente de trabalho com presença elevado de ruído, ocasionando uma perda auditiva. Este é um caso típico, pois não é habitual que outros trabalhadores nesse mesmo ramo desenvolvam perda auditiva, uma vez que não é comum advogados trabalharem em ambientes com elevado nível de ruído.

As doenças originadas do trabalho são um dos grandes causadores de mortes, segundo dados revelados pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), no ano de 2013, das 2,34 milhões mortes no ano relacionadas ao trabalho, 2,02 milhões foram causadas por doenças, enquanto os acidentes foram responsáveis por 321 mil mortes. Esses números revelam a magnitude do problema que são as doenças desenvolvidas por algum agente ao longo da vida dos trabalhadores.

As doenças possivelmente desenvolvidas por trabalhos em altura serão ergonômicas em sua vasta maioria – por posturas incorretas ao longo da vida laboral do funcionário, que por si só já é um fato que deve demandar cuidados. Contudo, frente ao grande número de mortes e lesões neste tipo de atividade, os acidentes acabam por se tornar de tratativa prioritária.

Conforme a NR-35, no subitem 35.1.2: “Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.” São inúmeras as atividades realizadas na construção civil acima de dois metros de altura. Exemplos de fatores que potencializam o

crescimento de acidentes são a alta rotatividade e a baixa qualificação da mão de obra do setor, motivos que acentuam o despreparo na realização de atividades em altura. Adicionalmente, existe a cultura da falsa segurança, onde a crença da inexistência de eventos adversos prévios justificaria a não ocorrência de eventos futuros, dispensando a adoção de práticas e recomendações de segurança citadas em normas e procedimentos.

Um dos fatores responsáveis pela ocorrência de acidentes são os atos inseguros intencionalmente praticados pelos profissionais. Ato inseguro é ação de possível causa de acidente, decorrente exclusivamente do fator humano, ou seja, a desobediência das corretas práticas de segurança para o desempenho de determinada atividade. Segundo a Fundacentro (2011, apud AZEVEDO, 2013, p. 18), os exemplos mais frequentes de atos inseguros são:

- Não uso de EPI (equipamento de proteção individual);
- Trabalho sob a influência de álcool e/ou outras drogas;
- Operação de equipamentos sem autorização;
- Realização de manutenção de equipamentos em operação;
- Utilização de equipamento defeituoso;
- Utilização de equipamentos de maneira incorreta;
- Falta de sinalização ou advertência;
- Falha ao bloquear/resguardar;
- Operação em velocidade inadequada;
- Tornar os dispositivos de segurança inoperáveis;
- Extração dos dispositivos de segurança;
- Transporte de maneira incorreta;
- Armazenamento incorreto;
- Levantamento de objetos de forma incorreta;
- Adoção de uma posição inadequada para o trabalho;
- Brincadeiras indesejáveis.

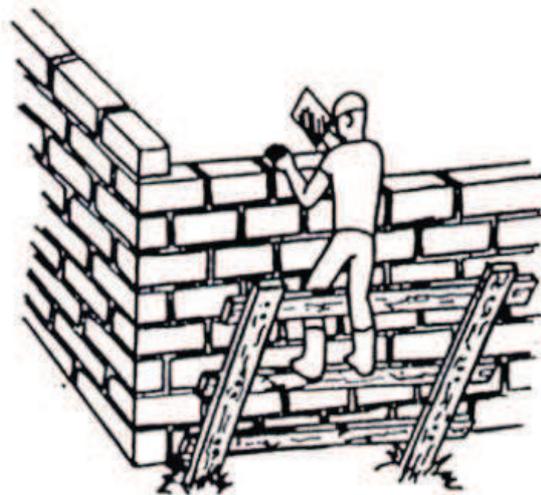


Figura 2 – Exemplo de realização inadequada de trabalho (ROQUE, 2011).

Analisando estes exemplos supracitados, pode-se correlacionar grande parte dos acidentes com a falta de capacitação da mão de obra, pois o não uso do EPI, brincadeiras, trabalho sob influência de entorpecentes, dentre outros, são fatores comportamentais que necessitam de treinamento e conscientização dos profissionais, bem como fiscalização periódica dos responsáveis.

Além dos fatores comportamentais, há também a escolha inadequada ou instalação equivocada dos SPQs (Sistema de Proteção contra Quedas). Conforme a NR 35, há uma hierarquia a ser seguida, onde deve-se evitar os serviços em altura sempre que existir meio alternativo de execução. Caso seja inevitável a realização de trabalho em altura, primeiramente são adotadas medidas que mitiguem o risco de queda e, posteriormente, medidas que diminuam as consequências da queda, na impossibilidade do risco de queda ser eliminado.

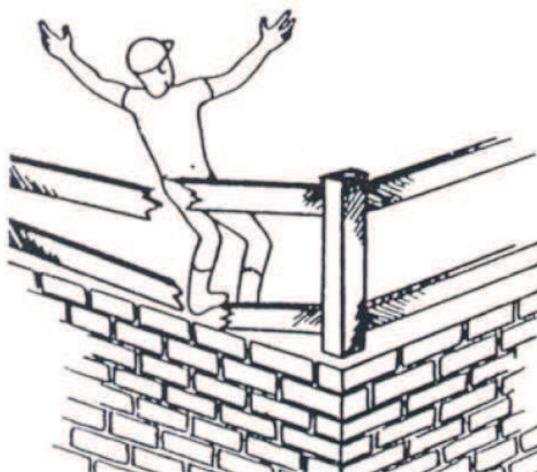


Figura 3 – Exemplo de SPQ falho ou instalado de maneira incorreta (ROQUE, 2011).

A NR-35 apresenta dois tipos de SPQ: o de retenção de queda e o de restrição à movimentação. Segundo a Norma, o sistema de restrição é um “SPQ que limita a movimentação de modo que o trabalhador não fique exposto a risco de queda”. Enquanto o sistema de retenção de queda é um “SPQ que não evita a queda, mas a interrompe depois de iniciado, reduzindo as suas conseqüências”. Ainda conforme a Norma, deve-se priorizar o Sistema de Proteção Coletiva contra Quedas (SPCQ), optando pelo Sistema de Proteção Individual contra Quedas (SPIQ) nas seguintes situações:

- Impossibilidade de adoção de SPCQ;
- Em ocasiões que o SPCQ não proporcione proteção completa contra o risco de queda;
- Para atendimento de situações de emergência.

Branchtein (2016) descreve o planejamento de Sistemas de Proteção contra Quedas como sendo cíclico, onde a Análise Preliminar de Risco (APR) tem grande importância no desenvolvimento do projeto, que, por sua vez, é importante para que as especificações técnicas adequadas sejam desenvolvidas e, por fim, para que o procedimento operacional as execute de maneira correta. Reavaliando o sistema para que as próximas APRs contemplem riscos observados na montagem de SPQs.

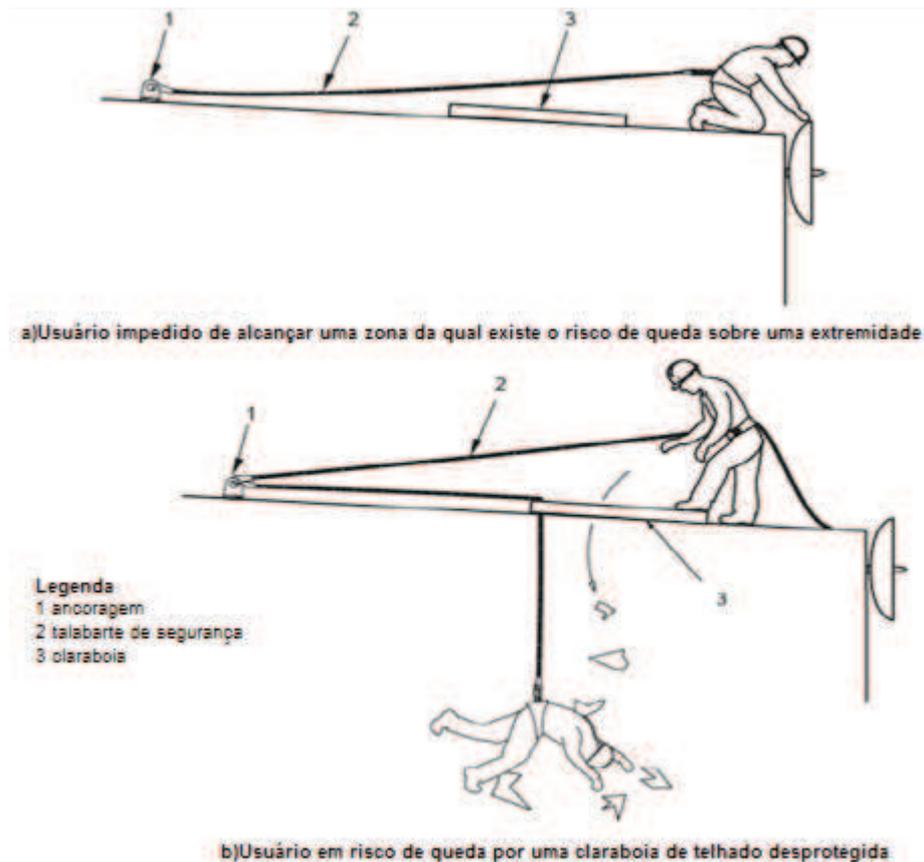


Figura 4 – Exemplo de restrição de movimentação, onde uma equivocada APR não analisou a presença de clarabóia desprotegida no trajeto do funcionário (BRANCHTEIN, 2016).

A APR é uma técnica utilizada por profissionais da segurança do trabalho frequentemente realizada para diminuir os riscos nas execuções de atividades (KOLLURU *et al.*, 1996 apud Saurin *et al.*, 2002, p.5). Trata-se do detalhamento minucioso de cada etapa do trabalho, sendo avaliados os riscos oriundos em cada parte dele. Pela lógica do modelo da ferramenta, os planos de segurança são separados em dois grupos, um em que os riscos são inerentes ao serviço executado, tais quais pinturas, montagem de andaimes fachadeiros, etc.; outro em que os riscos são variáveis, não sendo tão explícito conforme a atividade executada (KOLLURU *et al.*, 1996 apud Saurin *et al.*, 2002, p.5). Esses demandam atenção maior por parte de quem está fazendo a análise por apresentarem riscos mutáveis.

Quanto maior o número de salvaguardas disponíveis, menor tenderá a ser o risco do evento perigoso. Salvaguardas são as medidas desenvolvidas para a redução dos riscos. Um exemplo é a pintura de paredes externas em uma edificação onde se esteja acima de dois metros de altura. As salvaguardas

são as medidas tomadas para que o trabalhador não caia ou, caso aconteça, que sejam minimizados os possíveis danos. A capacitação do profissional e verificação das condições de saúde (mental e física) para execução da tarefa também podem ser consideradas salvaguardas. O evento perigoso a que ele está exposto é o de queda de nível diferente, sendo os riscos de morte e lesões corporais maiores ou menores conforme a altura em que esteja trabalhando e de acordo com as proteções que estejam empregadas. Dessa forma, aumentando o número de salvaguardas, estar-se-á reduzindo o risco ao qual o trabalhador está exposto. Independente da atividade realizada, sempre haverá algum risco inerente a ela ligado, portanto cabe a quem desenvolve a APR diminuí-lo e avaliar o potencial perigo envolvido.

Outro fator determinante para exercer atividades em altura é a saúde do empregado. Conforme o item 35.4.1.2 da NR-35, é de responsabilidade do empregador a avaliação do estado de saúde dos funcionários que desempenham atividades em altura. Os exames e a metodologia de avaliação devem constar no PCMSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), regulado pela NR-7. Os exames para que profissionais estejam aptos para trabalhar devem ser voltados para patologias que poderão acarretar mal súbito e conseqüente queda de altura e/ou dificuldades de resgate. Dentre os exames que são realizados para verificar a saúde do funcionário estão eletrocardiogramas e medição da glicemia, que visam evitar que quem trabalha em altura perca a consciência. Isso pois, caso aconteça, o risco é grande de ocorrerem sérias conseqüências.

Ao mesmo tempo em que se monitora a saúde física do trabalhador para que ele esteja apto a trabalhar em altura, a Norma determina que devam ser realizados exames que levem em consideração fatores psicossociais. Tanto a NR-35 como a NR-33 (Norma Regulamentadora de Serviços em Espaços Confinados) exigem que seja feita essa avaliação, apesar de não citar de forma clara qual tipo de análise deve ser feita, conforme comenta Barreto (2015, p.29),

Diante dessa realidade, constata-se que é importante mais estudos e discussões para o aprimoramento e a padronização da avaliação psicossocial, e que as normas regulamentadoras poderiam ser mais claras quanto ao papel que cabe a cada profissional envolvido no processo da Avaliação Psicossocial, diferentemente do que ocorre hoje, em que cada

psicólogo cria sua própria bateria de testes, enquanto outros realizam apenas a entrevista.

Segundo Barreto (2015), esses testes visam verificar, por exemplo:

- Inteligência do Indivíduo – para compreensão de instruções;
- Atenção concentrada – capacidade de prender atenção integralmente em alguma tarefa de precisão;
- Atenção Difusa – capacidade de difundir a atenção em mais de um foco, sem perder a visão do conjunto;
- Atenção Alternada – análise da capacidade de alterar a atenção ora em um estímulo ora em outro;
- Atenção Dividida – capacidade de procurar mais de dois estímulos simultaneamente;
- Memória – capacidade de utilizar informações recebidas para serem utilizadas posteriormente;
- Estresse – avaliação da existência de estresse, que é uma reação, com componentes físicos e emocionais, que o organismo apresente frente a desafios maiores.

Dentre outros fatores que são verificados por testes em conjunto de entrevistas. Problemas da vida pessoal ou decorrentes da vida laboral são responsáveis por estresse, depressão e queda nos níveis de atenção, sendo o profissional médico ou psicólogo responsável por fazer uma leitura da condição do trabalhador em atuar seja em altura ou em espaços confinados.

MATERIAIS E MÉTODOS

A contabilidade com os gastos oriundos a atividades relacionados ao trabalho em altura foi levantada por meio de valores investidos, tanto em materiais como em capacitação dos colaboradores, bem como toda documentação necessária para a realização das tarefas, englobando um período de dois anos. Foram considerados todos os itens exigidos pela NR-35 para que uma empresa esteja apta a laborar em altura. Juntamente com o levantamento dos gastos, foram analisadas as alterações pelas quais a empresa passou com a implementação dos requisitos da NR-35.

A empresa analisada teve uma média de dez funcionários ao longo do período analisado. A estrutura da segurança do trabalho é composta por

terceiros, não apenas a parte médica como também a parte de avaliações dos riscos das atividades empenhadas. Abaixo tabela com os custos oriundos de tarefas em altura.

Tabela 1 – Levantamento realizado com custos oriundos exclusivamente para adequação da NR-35.

Investimento	Custo(R\$)
Realização de ASO com aptidão para trabalho em altura	2590,00
Análise psicossocial para trabalho em altura	2600,00
Ministração de Curso NR-35 por profissional devidamente habilitado - carga horária 8h	2450,00
Realização de APR para atividades não rotineiras	2998,00
Consultoria Técnica	3950,00
Cinto tipo paraquedista	3250,00
Talabarte em y com absorvedor de impacto	2148,00
Capacete com jugular	575,00
Hieginização de EPIs	895,00
Projetos + Montagem de linha de vida	7338,00
Sistemas de Proteção Coletiva contra Quedas	6850,00
TOTAL	35644,00

Fonte: Elaborado pelo autor.

Exames ASOs (Atestado de Saúde Operacional) são realizados nas seguintes ocasiões: admissão, demissão e periódico (em mudanças de função ou anual). Análises psicossociais são realizadas a cada ano. As consultorias técnicas consideradas no levantamento foram desenvolvidas por Engenheiro de Segurança em visitas *in loco*.

O gasto total em custos diretos que a empresa apresentou foi de R\$ 35.644,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), valor esse distribuído ao longo do exercício em dois anos. Avaliando as informações na tabela, percebe-se ainda que existem vários custos que são variáveis conforme o serviço que será executado pois, dependendo do seu grau de complexidade e de perigo presente, será necessário um profissional da área fazer uma análise prévia. Essa análise – seja por meio de APR ou de consultoria de profissional capacitado – determinará as medidas de segurança a serem tomadas. Além dos custos diretos há também os custos indiretos, que são igualmente relevantes, mas mais difíceis de mensurar, como, por exemplo, o tempo despendido pelo funcionário para sua capacitação ou o armazenamento e conservação de EPIs e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

O valor gasto para adequação à NR-35 corresponde a um por cento do faturamento da empresa no exercício do período estudado. Percentualmente pode parecer um número pouco relevante, mas como valor absoluto, ainda

mais para uma empresa de pequeno ou médio porte, é um valor considerável. Visto que nem todas as atividades desenvolvidas pela empresa necessitariam esse investimento, o valor se torna ainda mais substancial. Contudo, o valor despendido também tem retorno.

Ao seguir os preceitos estabelecidos pela Norma Regulamentadora, a empresa tende a ficar livre de embargos e autuações perante o Ministério do Trabalho. Qualquer obra que seja embargada – mesmo que por curto período de tempo – já causa um grande transtorno, maculando a imagem da empresa e ocasionado perdas financeiras pelo atraso da finalização da tarefa. Ainda, a possibilidade de ocorrência de incidentes é reduzida, diminuindo número de acidentes e custos causados por eles como consequência.

As dificuldades encontradas na implementação da Norma Regulamentadora de Trabalho em Altura na empresa não foram apenas financeiras. Como é igualmente observado no mercado de trabalho brasileiro, há uma cultura de comodismo na qual se prefere desempenhar atividades sem que todas as medidas prévias de segurança sejam tomadas por apresentarem, em teoria, um risco pequeno. Cabe a quem for o responsável pela segurança do trabalho mudar essa cultura inserida tanto em empregadores como em empregados.

Outro fato apresentado pela empresa ao longo do intervalo em que esteve adaptando-se a NR-35 foi o aumento de receita gerada por serviços realizados em altura. Desde que ocorreram essas intervenções, a captação de clientes e serviços aumentaram por conta da qualidade e da eficiência dos serviços prestados, que não geraram perturbações para os contratantes, tanto durante quanto no pós obra, com poucos incidentes e nenhum acidente registrado neste período de tempo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O custo para adequação à Norma também pode ser traduzido como investimento a médio e longo prazo. Seguindo as boas práticas e normas, as margens deixadas para que ocorram acidentes no futuro são reduzidas drasticamente. Risco zero é uma situação praticamente impossível, mas cabe aos profissionais da segurança do trabalho e gestores certificarem-se que os

trabalhadores estão seguindo a Norma, diminuindo dessa forma as chances de ocorrência de incidentes.

O valor inserido para adequação da NR-35 é um investimento, considerando que se está diminuindo potenciais incidentes que proporcionariam despesas a empresa em termos monetários e humanos, despesas essas que, em casos severos como invalidez ou óbito de algum funcionário, tornaria o investimento realizado ínfimo frente aos problemas que seriam gerados, não apenas social e humano, mas também oneroso aos cofres da empresa.

Cabe ressaltar, ainda, outros benefícios de estar adequado às boas práticas que a norma orienta. Além de trabalhadores aptos (em condições de saúde em conformidade para o desenvolvimento das tarefas) segundo as diretrizes da NR-35 e NR-7, com todas as ferramentas para que demonstrem seu completo potencial produtivo, o provimento de um ambiente salubre para laborar retorna em benefícios financeiros para o contratante, além de corroborar para uma boa imagem da empresa no mercado.

Devido ao investimento ter seu retorno a médio ou longo prazo, acrescido de melhorias que em um primeiro momento possam ser difíceis de perceber, o valor necessário para se desembolsar e adotar as práticas da Norma aparenta-se impactante. Numa sociedade em que a cultura de segurança ainda não está totalmente difundida e é vista como empecilho para a realização dos serviços, compreende-se de certa forma o motivo de tantos acidentes ocorrerem na construção civil, em especial nos trabalhos em altura.

Cabe aos agentes sociais e governamentais seguirem na nobre tarefa de conscientizar sobre os benefícios das organizações de estarem adequadas às Normas. Dessa forma, o número de acidentes tenderá a ser reduzido no futuro, causando impacto positivo em todo país, seja na saúde dos trabalhadores ou na diminuição dos custos gerados pelos acidentes do trabalho.

BIBLIOGRAFIA

BARRETO, Cristiane Gargioni. **O Papel do Psicólogo na Avaliação Psicossocial**. Porto Alegre, 2015.

BRANCHTEIN, Miguel Coifman. **Palestra – Diálogos com a Auditoria do Trabalho**. Porto Alegre, 2016.

Brasil. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e das outras providências. < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm > Acesso em Setembro de 2017.

CBIC. Câmara Brasileira da Indústria da construção. Disponível em: < <http://www.cbicdados.com.br/menu/home/pib-2015> > Acesso em Setembro de 2017.

CHAID, Erick Brizon D`Angelo. **Proposta para implementação de sistema de gestão integrada de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho em empresas de pequeno e médio porte: Um estudo de caso da indústria Metal-Mecânica**. Rio de Janeiro, 2005.

CRITÉRIOS de classificação de empresas: MEI – ME – EPP. **SEBRAE-SC**, [S.l.;2017?]. Disponível em: < <http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4154> > Acesso em Outubro de 2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Brasília, DF, 2016. Disponível em: < ftp://ftp.ibge.gov.br/Contas_Nacionais/Contas_Nacionais_Trimestrais/Fasciculo_Indicadores_IBGE/pib-vol-val_201604caderno.pdf > Acesso em Setembro de 2017.

MENDES, Márcio Roberto Azevedo. **Prevenção de acidentes nos trabalhos em altura**. Juiz de fora, 2013.

NR-7. Norma Regulamentadora 7. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR7.pdf> > Acesso em Agosto de 2017.

NR-33. Norma Regulamentadora 33.Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR33.pdf> > Acesso em Agosto de 2017.

NR-35. Norma Regulamentadora 35. Trabalho em Altura. Disponível em: < <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR35/NR-35-2016.pdf>> Acesso em Agosto de 2017.

Previdência Social. Anuário estatístico 2015, Brasília, DF, 2016. Disponível em: < <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf> > Acesso em Setembro de 2017.

ROQUE, Alexandre Rogério. **Palestra – Prevenção de acidentes nos trabalhos em altura**. Disponível em: <

<http://www.saudeetrabalho.com.br/download/trab-alturaalex.pdf> > Acesso em julho de 2017.

SAURIN, A. Tarcisio; FORMOSO, T. Carlos; GUIMARÃES, Lia B. M. Segurança e produção: um modelo para o planejamento e controle integrado. **Revista Produção**. V.12, n.1, 2002. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a05> > Acesso em outubro de 2017.

SEGUR/RS. (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul, Seção de Segurança e Saúde do Trabalhador). **Análise dos acidentes do trabalho fatais no Rio Grande do Sul**. Rio Grande do Sul, 2008.